



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E DA AÇÃO INSPEATIVA

Informação

Atividades proibidas e condicionadas a trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, publicado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, regulamenta a “proteção de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante em caso de atividades suscetíveis de apresentar risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 62.º do Código do Trabalho.” (art. 1.º, b)).

De acordo com esta lei, apresentam-se em três tabelas, as atividades proibidas e condicionadas a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante.

Atividades proibidas a trabalhadora grávida:

Agentes físicos	<ul style="list-style-type: none">• Radiações ionizantes;• Atmosferas com sobrepressão elevada, nomeadamente câmaras hiperbáricas ou de mergulho submarino.
Agentes biológicos	<ul style="list-style-type: none">• Realização de qualquer atividade em que possa estar em contacto com vectores de transmissão do toxoplasma e com o vírus da rubéola, salvo se existirem provas de que a trabalhadora grávida possui anticorpos ou imunidade a esses agentes e se encontra suficientemente protegida.
Agentes químicos	<ul style="list-style-type: none">• As substâncias perigosas classificadas numa ou mais das seguintes classes de perigo:<ul style="list-style-type: none">i. Mutagenicidade em células germinativas, categorias 1A ou 1B;ii. Toxicidade reprodutiva, categorias 1ª, 1B ou com efeitos sobre a lactação• O chumbo e seus compostos na medida em que esses agentes podem ser absorvidos pelo organismo humano.
Condições de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de trabalho subterrâneo em minas.

Atividades proibidas a trabalhadora lactante:

Agentes físicos e químicos	<ul style="list-style-type: none">• Radiações ionizantes.• Substâncias classificadas como tóxicas para a reprodução com efeito sobre a lactação• Chumbo e seus compostos na medida em que esses agentes podem ser absorvidos pelo organismo humano.
Condições de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de trabalho subterrâneo em minas.

Atividades condicionadas a trabalhadora grávida:

Agentes físicos	<ul style="list-style-type: none">• Choques, vibrações mecânicas ou movimentos;• Movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, ou cujo peso exceda 10 Kg;• Ruído;• Radiações não ionizantes;• Temperaturas extremas, de frio ou de calor;• Movimentos e posturas, deslocações e quer no interior quer no exterior do estabelecimento, fadiga mental e física e outras sobrecargas físicas ligadas à atividade exercida.
-----------------	---

Atividades condicionadas a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante:

Agentes biológicos	<ul style="list-style-type: none">• Todas as atividades em que possa existir o risco de exposição a agentes biológicos classificados nos grupos de risco 2,3 e 4.
Agentes químicos	<ul style="list-style-type: none">• Substâncias perigosas classificadas numa ou mais das seguintes classes de perigo:<ul style="list-style-type: none">i. Carcinogenicidade, categorias 1A, 1B ou 2;ii. Toxicidade reprodutiva, categoria 2• Até 31 de maio de 2015, misturas perigosas qualificadas com uma ou mais das advertências de risco seguintes:<ul style="list-style-type: none">«R 40 — possibilidade de efeitos cancerígenos»;«R 45 — pode causar cancro»;«R 49 — pode causar cancro por inalação»;«R 63 — possíveis riscos durante a gravidez de efeitos indesejáveis na descendência».• A partir de 1 de junho de 2015, misturas perigosas classificadas numa ou mais das seguintes classes de perigo:<ul style="list-style-type: none">i. Carcinogenicidade, categorias 1A, 1B ou 2;ii. Toxicidade reprodutiva, categoria 2• Auramina;• Mercúrio e seus derivados;• Medicamentos antimitóticos;• Monóxido de carbono;• Agentes químicos perigosos de penetração cutânea formal;• Substâncias ou misturas que se libertem nos processos industriais referidos no artigo 60.º
Agentes químicos	

Legislação

☞ Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro – procede a segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 setembro.

☞ Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro – aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

☞ Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – aprova a revisão do Código do Trabalho